



## **RESOLUÇÃO Nº 002/2013**

Estabelece os procedimentos de Reajuste e Revisão de Tarifas.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.602 de 29 de novembro de 2012, tendo em vista o quanto está disposto na Lei 11.172 de 01 e dezembro de 2008 e conforme Ata da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado nº 001/2013, em anexo,**

### **RESOLVE :**

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos de Reajuste e Revisão de Tarifas da forma a seguir.

Art. 2º - A AGERSA, de ofício, instaurará os procedimentos de reajuste e revisão de tarifas dos serviços de saneamento básico, atuando em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho das Cidades da Bahia ConCidades/BA, na forma da lei.

Art. 3º - Os procedimentos de reajuste e de revisão de tarifas, assim entendidas a revisão periódica e extraordinária, deverão observar obrigatoriamente a sustentabilidade econômico-financeira e a modicidade tarifária.

### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 4º - Os procedimentos de reajuste e de revisão tarifárias possuirão três fases:

- I - instauração;
- II - instrução;
- III - deliberação.



§ 1º - O procedimento de reajuste de tarifa será simplificado, constituindo-se das seguintes etapas:

I - instauração, no dia 02 de janeiro de cada ano;

II - instrução, mediante:

a) a realização de estudos técnicos acerca da necessidade de se atualizar as expressões monetárias das diversas parcelas de valor que compõem a tarifa;

b) fornecimento de informações pelos prestadores dos serviços, observando-se prazo a ser estipulado pela AGERSA;

III - deliberação mediante decisão do Colegiado, com publicação do ato de reajuste até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º - O procedimento de revisão ordinária de tarifa ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, constituindo-se das seguintes etapas:

I - instauração, no dia 01 de outubro do ano anterior ao que se publicará a decisão de revisão;

II - instrução, mediante:

a) as informações técnicas, econômicas, financeiras e contábeis fornecidas pelo prestador dos serviços serão prestadas até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da publicação da decisão da revisão;

b) estudos eventualmente elaborados por técnicos da AGERSA, ou por ela contratados;

c) nota técnica do Colegiado da AGERSA, analisando as informações reunidas, a qual deverá ser expedida até o dia 31 de janeiro de cada ano;

d) apreciação da nota técnica pela Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Estadual das Cidades da Bahia - ConCidades/BA, até o dia 10 de março de cada ano;

e) audiência pública, a ser realizada até o dia 10 de março do ano da revisão.



III - deliberação, mediante decisão do Colegiado, a ser publicada até o dia 31 de março.

§ 3º - Nos casos de relevante desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, será instaurado de imediato procedimento de revisão extraordinária de tarifas que atenderá, no que couber, ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Nos exercícios em que se publicar revisão ordinária de tarifas não serão praticados reajustes.

§ 5º - A AGERSA, mediante resolução, poderá alterar ou revogar o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2013.

RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS

Diretor Geral